

MENSAGEM N.º 004 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022.

RECEBIDO EM

18/02/22

Câmara Mun. de Vereadores

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Temos a grata satisfação de dirigir-nos a Vossas Excelências, oportunidade em que solicitamos a análise e apreciação do **PROJETO DE LEI N.º 004/2022 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022**, em apenso, que *Altera o Art. 6.º da Lei n.º 4188, de 12 de dezembro de 2017, que Institui o Vale Refeição aos Servidores Municipais e dá outras providências.*

O Projeto apresentado visa conceder aumento do Vale Refeição, que atualmente está em R\$ 13,60/dia, para servidores com uma carga horária entre 40 e 30 horas semanais e para os servidores com carga horária de 20 horas semanais o valor de R\$ 6,80/dia.

No último ano, vale lembrar, que estendemos o benefício também para os contratados emergencialmente, que foi de suma importância àqueles servidores, proporcionando ajuda na sua alimentação.

Se considerarmos o IPCA acumulado de 2020+2021, teríamos um Vale Refeição inferior do que estamos concedendo através deste projeto, que atualiza os valores em 18%.

Diante disto, acreditamos que a proposta é de extrema valorização aos nossos servidores. Vale lembrar também que os detentores de cargos em comissão e os agentes políticos não fazem jus à indenização.

Solicitamos REGIME DE URGÊNCIA para a matéria, pois a aprovação torna-se necessária, para que possamos efetuar os pagamentos reajustados sem



delongas neste mês, e também, principalmente, por representar o anseio de nosso quadro de servidores municipais.

Assim, pelo exposto, esperamos que este Projeto venha a merecer a aprovação unânime de todos os membros desta Casa Legislativa, e que a sua tramitação seja, como solicitado, em regime de urgência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapejara - RS,
aos 18 dias de mês de fevereiro de 2022.


EVANIR WOLFF
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º 004/2022, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

Altera o Art. 6.º da Lei n.º 4188, de 12 de dezembro de 2017, que Institui o Vale Refeição aos Servidores Municipais e dá outras providências.

Art. 1.º Fica alterado o Art. 6.º da Lei n.º 4188, de 12 de dezembro de 2017, que Institui o Vale Refeição aos Servidores Municipais e dá outras providências, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6.º O valor do Vale Refeição será de R\$ 16,00(dezesseis reais)/dia para os servidores com jornada de trabalho de trinta ou quarenta horas semanais; e, de R\$ 8,00(oito reais)/dia para os servidores com jornada de trabalho inferior a trinta horas semanais, podendo, a critério da Administração, ser reajustado anualmente através de Lei autorizativa.”

Art. 2.º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das respectivas dotações da Lei de meios em execução.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de fevereiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA
aos....


EVANIR WOLFF
Prefeito Municipal

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA
REALIZAÇÃO DE DESPESAS**

Alteração do valor nominal do Vale Refeição com a sua abrangência a todos os servidores do Município, com a alteração dos valores para o exercício financeiro de 2022, a contar de fevereiro.

**Exercício de 2022
Fevereiro**

Objetivo

Alteração do valor de concessão do Vale Refeição a todos os servidores do Município

Item	Cargos	Beneficiados	Valor Unitário	Valor Despesa Mensal acréscimo R\$
Alteração do Valor do Vale Refeição				
01	Alteração do valor do Vale Refeição, aos servidores do Município. 30/40 horas de 13,60 para 16,00 20 horas de 6,80 para 8,00	Servidores Efetivos e Contratados	401x21x16,00 296x21x8,00	134.736,00 49.728,00

Previsão média mensal de concessão de vales Refeição = 21 dias



**DECLARAÇÃO DE DESPESAS e
ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
REALIZAÇÃO DE DESPESAS VALE REFEIÇÃO**

Estimativa do impacto orçamentário e financeiro e Declaração de Despesas para gastos com realização de despesas, em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101, e, no parágrafo 1º e inciso do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os dados:

FINALIDADE: Alteração do valor nominal indenizatório do Vale Refeição, a todos os servidores do Município.

Item	Cargos	Beneficiados	Valor Unitário	Valor Despesa Mensal acréscimo R\$
Adequação da Valor do Vale Refeição				
01	Alteração do valor do Vale Refeição, aos servidores do Município. 30/40 horas de 13,60 para 16,00 20 horas de 6,80 para 8,00	Servidores Efetivos e Contratados	401x21x16,00 296x21x8,00	134.736,00 49.728,00

Previsão média mensal de concessão de vales Refeição = 21 dias

JUSTIFICATIVA: Necessidade de alterar o valor diário de concessão do Vale Refeição a todos os servidores do Município de Tapejara, conjuntamente com a concessão de Revisão Geral Anual e Aumento, visando uma melhor atenção aos servidores e possibilitando melhorar os recursos para cobertura com despesas de Refeição do quadro de Servidores do Município.



ESTIMATIVA DE GASTOS:

Discriminativo	2022	2023	2024
Gastos com a meta proposta	1.844.640,00	2.213.568,00	2.213.568,00
	1.844.640,00	2.213.568,00	2.213.568,00

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Dotação Orçamentária de gastos previstas na lei-de-meios para o exercício de 2022 e respectivos créditos adicionais.

**DEMONSTRATIVO DA
RECEITA CORRENTE LIQUIDA**

1	Receita Corrente Liquida anterior, período de 2021	101.071
2	Projeção da RCL período de 01/01 a 31/12/2022	108.150
3	Projeção da RCL período de 01/01 a 31/12/2023	120.000
4	Projeção da RCL período de 01/01 a 31/12/2024	132.000

R\$ mil

RESULTADO DO IMPACTO:

- a) **ATENDE** as exigências previstas no art. 20, III da LC nº 101/2000, em decorrência que a estimativa de gastos com pessoal da contratação, não ultrapassa o limite legal de 54%;
- b) **ATENDE** as exigências previstas no art. 22, parágrafo único da LC nº 101/2000, em decorrência de que os gastos apurados não ultrapassam o limite de 95% da RCL, conforme estabelecido no art. 20, inciso III, sendo 51,30% para o Poder Executivo.

CONCLUSÕES:

I – OBRIGATORIEDADES CONSTITUCIONAIS:

(X) Atende ao Inciso I do parágrafo primeiro do art. 169 da CF, conforme demonstrativo apurado no impacto orçamentário;

(X) Atende ao Inciso II do parágrafo primeiro do art. 169 da CF, constando autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício;

II – IMPACTO DO GASTO DE PESSOAL SOBRE RCL

(X) Atende ao Inciso III do art. 20 da LC 101/2000;

(X) Atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000;

III – IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

(X) Atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000;

IV – IMPACTO FINANCEIRO

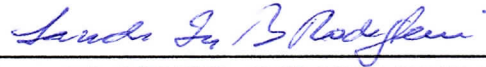
(X) Atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

Senhor Ordenador da Despesa:



A presente despesa está em condições de ser realizada, podendo ser emitido o atestado nos termos do inciso II do art. 16 da LC 101/2000.

Tapejara/RS, 11 de fevereiro de 2022



Sandra I. B. Rodegueri
Coordenadora da Administração
Município de Tapejara/RS

JOCEMIR SIDNEI BERGAMIN
Secretário de Administração

REGINA
BASSOLI:035389
84069

Assinado de forma digital por REGINA
BASSOLI:03538984069
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=000001010121203,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF A3, ou=AC SERASA RFB v5,
ou=74072133000100, ou=PRESENCIAL,
cn=REGINA BASSOLI:03538984069
Dados: 2022.02.18 01:41:49 -03'00'

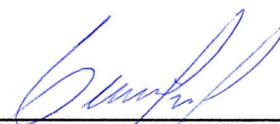
REGINA BASSOLI
CRC/RS 100878/O



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

EVANIR WOLFF, Prefeito Municipal de Tapejara/RS, no uso das atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, na qualidade de ordenador da despesa e considerando a estimativa de impacto orçamentário e financeiro datado de 11/02/2022, **DECLARO** existir recursos para realizar o gasto com a alteração do valor do Vale Refeição, cujas despesas se processaram nas contas de despesas da Lei Orçamentária anual e para os exercícios seguintes, estando adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Tapejara/RS, 14 de fevereiro de 2022



EVANIR WOLFF
Prefeito Municipal